



CITAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº002/2024, publicada em 19/02/2024, no site oficial da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 180/93, art. 84, caput, § 1 e Lei 8.112/90, art. 161, § 1º, usada subsidiariamente, através de seu Presidente, CITA o (a) servidor (a), **DENYS NUNES SANTOS**, ex-servidor, do cargo efetivo de FISCAL DE POSTURA, para, em atenção aos princípios constitucionais da AMPLA DEFESA e CONTRADITÓRIO, elencados no art. 5º, LV, CF/88, por si só, ou por meio de Advogado, a **APRESENTAR DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento desta, sendo facultada desde este ato, a retirada de cópia integral ou parcial dos autos processuais, os quais incidem sobre artigo 79, caput, (dever do servidor), inciso VI (observância das normas legais e regulamentares), artigo 80, XI (faltar a verdade no exercício da função por malícia ou má fé), quando omitiu o impedimento lhe imputado pela sincronização das funções, artigo 81 (pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente), todos da Lei nº 180/93, regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal, e uso subsidiário da Lei nº 8.112/90, artigo 117 (ao servidor é proibido..), inciso XVIII (exercer quaisquer atividade que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho), e a já referida Lei nº 8.908/94, a saber; em detrimento da denúncia contida no Processo nº 144/2023- Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto-GO, sob a alegação de que, mesmo fazendo parte do quadro de servidores efetivos no cargo já citado, o denunciado, habilitou-se junto a OAB-GO e exerceu a advocacia, sendo essa prática, terminantemente proibida àqueles que exercem função de fiscalização junto a Administração Pública, conforme documentos em anexo a este, supostamente ferindo dispositivo da Lei 180/93 e 8.112/90 em uso subsidiário. Devendo comparecer das 8:00 horas às 14:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, no prazo acima mencionado, no endereço. **Entre quadras Lotes 41/42, sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro da Cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO.**

OBS: Para a apresentação de testemunhas, se quiser, deve-se conter no ato da defesa, a qualificação completa, com nome endereço e contato das mesmas. Informamos que não é necessário acompanhamento por Advogado e que, independentemente do seu comparecimento, seguirá esse processo até final decisão.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 19 de fevereiro de 2024.

ROSA ADILES DE SÁ
Presidente Comissão Processante



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



DIVISÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

TERMO DE INDICIAÇÃO DO DENUNCIADO

Autos do Processo nº 4696/2024

Denunciado: DENYS NUNES SANTOS

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado por meio da Portaria sob o nº002/2024 de 06 de fevereiro de 2024, publicada em 19/02/2024, incumbida de apurar os fatos relacionados constantes dos documentos de Folhas 01 do processo supracitado, com fundamento nos documentos comprobatórios, constantes de fls.008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071 e 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094 e 095. Dentre outros documentos em anexo, os quais incidem sobre o Artigo 79, caput, (dever do servidor), inciso VI (observância das normas legais e regulamentares), artigo 80, XI (faltar a verdade no exercício da função por malícia ou má fé), quando omitiu o impedimento lhe imputado pela sincronização das funções, artigo 81, caput, (pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente), todos da Lei nº 180/93, regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal, e uso subsidiário da Lei nº 8.112/90, artigo 117 (ao servidor é proibido..), inciso XVIII (exercer quaisquer atividade que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho), e a já referida Lei nº 8.908/94, em detrimento do contido no **Processo nº 144/2023**-Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto-GO, Processo nº 20483/2023, sob a alegação de ter cargo e função de fiscal de postura, e habilitou-se junto a OAB-GO, tornando-se militante da advocacia, estando sob impedimento legal.

Resolve **INDICIAR**, o ora denunciado, pela prática da infração disciplinar prevista no artigo 79, Inc. VI. Artigo 80, Inciso XI e Artigo 81, da Lei 180/1993, deste município, e uso subsidiário da Lei nº 8.112/90, artigo 117 Inciso XVIII. Consubstanciada em todos os Incisos supracitados, cuja penalidade prevista e considerada falta grave em desfavor do servidor.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 19 de fevereiro de 2024.

ROSA ADILES DE SÁ
Presidente da Comissão